

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE apresenta a necessidade iminente de adquirir pneus, protetores e câmaras de ar para atender às demandas de manutenção e operacionalização contínua da sua frota de veículos e equipamentos essenciais às atividades de urbanização, desenvolvimento e manutenção urbana. Esta aquisição visa garantir a segurança, eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos essenciais à população, abrangendo desde o transporte de materiais e pessoal até a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

O bom funcionamento da frota de veículos é crucial para a execução dos projetos e obras de urbanização planejados, impactando diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do município. A frota atual contempla uma diversidade de veículos, incluindo carros de passeio, veículos utilitários, caminhões e máquinas de construção e manutenção, cada qual com especificações e necessidades distintas em termos de pneus, protetores e câmaras de ar. A ausência de uma manutenção adequada e preventiva, incluindo a substituição periódica desses componentes, pode levar a paralisações inesperadas, aumentando os custos operacionais e comprometendo a prestação dos serviços.

Considerando tais aspectos, a contratação proposta se faz necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos realizados pela Secretaria, contribuindo para a manutenção do patrimônio público e para o bem-estar da comunidade de Chorozinho-CE. Este processo de aquisição estará alinhado às diretrizes de economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, visando a obtenção das melhores condições de contratação para o poder público, ao mesmo tempo em que se garantem a segurança e a adequação técnica dos materiais adquiridos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

No processo de contratação para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar necessários à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de



Chorozinho-CE, é fundamental a definição de requisitos claros, específicos e abrangentes. Os requisitos devem ser suficientes para atender às demandas específicas da Secretaria, garantindo qualidade, performance adequada e alinhamento com práticas de sustentabilidade. Tais práticas são essenciais não apenas para a conservação ambiental, mas também para assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os pneus, protetores e câmaras de ar devem ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos e maquinários operados pela Secretaria, abrangendo veículos leves, veículos pesados e equipamentos de construção. Deve-se considerar a diversidade de usos e as condições operacionais a que estarão sujeitos, como terrenos variados e condições climáticas adversas. Produto de alta durabilidade e resistência, adequado ao uso contínuo em condições variadas.
- **Requisitos Legais:** Os produtos ofertados devem estar em conformidade com todas as regulações e normas técnicas brasileiras aplicáveis à fabricação e comercialização de pneus, protetores e câmaras de ar, incluindo padrões de qualidade e segurança. Será exigida a apresentação de certificações que comprovem tal conformidade.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Prioridade será dada a produtos que possuam menor impacto ambiental na sua produção e uso, bem como programas de reciclagem ou destinação ambientalmente adequada após o término de sua vida útil. Serão valorizados fornecedores que adotem práticas de produção mais limpas e sustentáveis, incluindo a eficiência energética e a redução de emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** Será exigido dos fornecedores capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos, garantia mínima para os produtos fornecidos, e um adequado serviço de pós-venda, incluindo suporte técnico e logística de substituição. Os fornecedores devem ainda evidenciar experiência prévia em fornecimentos similares para órgãos públicos ou entidades de grande porte.

Para atendimento da necessidade especificada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano, é essencial que os produtos ofereçam segurança, eficiência e conformidade com as expectativas de desempenho. Assim, aos requisitos acima detalhados, somam-se a necessidade de comprovada durabilidade dos produtos, capacidade dos fornecedores em cumprir com os requisitos de sustentabilidade e obrigações legais, bem como um comprometimento com a qualidade e satisfação do cliente. Estes elementos são indispensáveis para garantir não apenas a adequação técnica e econômica da contratação, mas também o seu alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental do município, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou elevar os custos da contratação sem justificativa adequada.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve negociações diretas



com fabricantes ou distribuidores de pneus, protetores e câmaras de ar, permitindo que a Administração Pública possa negociar preços, termos e condições mais favoráveis, considerando as quantidades e especificações técnicas necessárias.

- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa especializada que forneça os pneus, protetores e câmaras de ar, bem como serviços adicionais, tais como instalação e manutenção. Esta opção poderia potencialmente oferecer vantagens relacionadas ao serviço pós-venda e garantia estendida.
- Formas alternativas de contratação: Incluem opções como sistemas de registro de preços, cooperativas de compra entre diferentes órgãos públicos ou a participação em atas de registro de preços de outros entes federativos, visando obter melhores preços e condições devido à economia de escala.

Após a avaliação das soluções disponíveis no mercado, considera-se que a contratação direta com fornecedores, mediante processo licitatório, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Esta opção oferece a melhor oportunidade para obter preços competitivos e garantir o atendimento das especificações técnicas e padrões de qualidade desejados para os pneus, protetores e câmaras de ar. Além disso, a contratação direta proporciona maior controle diretamente ao órgão sobre os termos da contratação, incluindo prazos de entrega, condições de pagamento e assistência técnica, assegurando assim uma gestão eficaz e eficiente do contrato.

5. Descrição da solução como um todo

Após extenso levantamento de mercado e análise minuciosa das opções disponíveis, chegou-se à conclusão de que a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE é a solução mais adequada existente no mercado. Esta escolha está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, conforme é evidenciado pela relevância dada pela legislação ao planejamento e ao estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, o que inclui, conforme previsto no Inciso I do § 1º do Art. 18, a necessidade de uma descrição detalhada da contratação, considerando o problema a ser resolvido à luz do interesse público.

Esta solução foi selecionada com base na efetiva necessidade da administração pública, entendida através de um diagnóstico preciso sobre a atual condição da frota veicular da Secretaria, consideradas as estimativas de desgaste, padrões de uso e a projeção de demandas futuras. Além disso, considerou-se a adequação dos produtos em termos de dimensões, capacidade de carga e padrões de qualidade, o que reforça que a escolha não só atende aos requisitos técnicos necessários para a manutenção e a operacionalidade eficaz da frota, mas também assegura o alinhamento estratégico com princípios de economicidade e eficiência, conforme recomendam o Art. 5º e o Art. 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a solução proposta é fruto de um levantamento de mercado (Inciso V do § 1º, Art. 18) que demonstrou ser esta a opção mais viável economicamente, sem prejuízo da qualidade e da durabilidade dos itens. Isso reflete a adesão aos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a garantia de



tratamento isonômico entre os fornecedores, possibilitados através de um processo licitatório competitivo e justo, em total conformidade com a nova Lei de Licitações.

Além disso, essa escolha pode ser considerada uma prática de desenvolvimento sustentável, seguindo o que está previsto na Lei, por incentivar a aquisição de produtos que contribuem para menor impacto ambiental, considerando-se a possibilidade de reciclagem ou descarte adequado dos itens substituídos (Inciso XIII do § 1º, Art. 18). Assim, a decisão reflete uma análise cuidadosa e minuciosa não apenas das necessidades imediatas da Secretaria, mas também do compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

Portanto, a escolha pela aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, decorre de uma análise criteriosa das alternativas existentes, considerando os múltiplos aspectos da sustentabilidade, economicidade e adequação ao uso específico pelo município. Isso justifica plenamente a seleção desta solução como a mais adequada ao contexto atual e às necessidades futuras da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, em concordância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMARA PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	16,000	Unidade
Especificação: CÂMARA PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
1	PNEU TRAÇÃO 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	10,000	Unidade
Especificação: PNEU TRAÇÃO 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
2	PROTETOR DE PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	16,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
3	PNEU DIRECIONAL 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	6,000	Unidade
Especificação: PNEU DIRECIONAL 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
4	PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
5	CÂMARA PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: CÂMARA PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
6	PROTETOR DE PNEU 17.5/25 W130 FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE PNEU 17.5/25 W130 FABRICAÇÃO NACIONAL.			
8	PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
9	CÂMARA PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: CÂMARA PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			
10	PROTETOR DE PNEU 1400/24 120K FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE PNEU 1400/24 120K FABRICAÇÃO NACIONAL.			
11	PNEU 195-55/R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 195-55/R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CÂMARA PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	16,000	Unidade	164,88	2.638,08
Especificação: CÂMARA PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
1	PNEU TRAÇÃO 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	10,000	Unidade	1.969,60	19.696,00
Especificação: PNEU TRAÇÃO 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
2	PROTETOR DE PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	16,000	Unidade	73,47	1.175,52
Especificação: PROTETOR DE PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
3	PNEU DIRECIONAL 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	6,000	Unidade	1.818,33	10.909,98
Especificação: PNEU DIRECIONAL 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
4	PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	4.795,25	9.590,50
Especificação: PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
5	CÂMARA PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	455,45	910,90
Especificação: CÂMARA PNEU 17.5/25 W130 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
6	PROTETOR DE PNEU 17.5/25 W130 FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	276,67	553,34
Especificação: PROTETOR DE PNEU 17.5/25 W130 FABRICAÇÃO NACIONAL.					
8	PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	4.467,55	8.935,10
Especificação: PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
9	CÂMARA PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	434,33	868,66
Especificação: CÂMARA PNEU 1400/24 120K DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
10	PROTETOR DE PNEU 1400/24 120K FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,000	Unidade	121,38	242,76
Especificação: PROTETOR DE PNEU 1400/24 120K FABRICAÇÃO NACIONAL.					
11	PNEU 195-55/R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	4,000	Unidade	480,03	1.920,12
Especificação: PNEU 195-55/R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.440,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de proceder com o parcelamento da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE é respaldada por uma análise detalhada, obedecendo ao princípio de ampliação da competitividade e melhor aproveitamento do mercado, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. As justificativas para tal decisão englobam os seguintes aspectos:



- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que os itens a serem adquiridos são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados esperados. Esta divisibilidade permite adequar a aquisição às reais necessidades da secretaria, evitando excessos ou escassez.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que a divisão do objeto em lotes menores é técnica e economicamente viável. Esta estratégia não compromete a qualidade e a eficácia dos produtos e ainda promove uma distribuição mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- **Economia de Escala:** A análise indicou que o parcelamento não resultaria em perda de economia de escala significativa que justificasse a aquisição em um único lote. Identificou-se, pelo contrário, que uma estratégia de aquisição escalonada pode maximizar a eficiência dos gastos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece uma maior participação de fornecedores, inclusive de menor porte, gerando um ambiente de competição mais saudável. Esta abordagem assegura melhores ofertas e condições para a Administração, além de fomentar a economia local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Optou-se pelo parcelamento justamente por reconhecer que a divisão em lotes proporciona a melhor relação custo-benefício para a administração pública, além de alinhar-se às melhores práticas de mercado.
- **Análise do Mercado:** Complementando as justificativas, uma análise de mercado detalhada confirmou que o parcelamento está em consonância com as práticas comerciais vigentes, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis.
- **Consideração de Lotes:** Adicionalmente, a adoção de lotes possibilita ajustar a quantidade a ser adquirida conforme a necessidade, minimizando riscos de armazenamento inadequado e deterioração dos materiais, o que representa uma gestão de recursos mais responsável e eficaz.

Este conjunto de justificativas baseia-se não apenas em preceitos legais e de boa governança, mas também em uma avaliação criteriosa da realidade e necessidades específicas da Administração Pública do Município de Chorozinho-CE. Assim, o parcelamento emerge como a estratégia mais adequada para a aquisição dos itens em questão, garantindo transparência, eficiência e a maximização do uso dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro corrente. Este processo atende diretamente aos objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento, corroborando com as metas de manutenção e otimização dos serviços públicos oferecidos à população.

A incorporação deste processo ao Plano de Contratações Anual foi determinada após um meticuloso estudo técnico preliminar, conforme prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que resultou na identificação da necessidade da contratação como essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos municipais



relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano. Essa necessidade foi avaliada dentro do contexto do interesse público envolvido, onde a mobilidade urbana e a manutenção de veículos desempenham função crítica.

O processo de contratação foi meticulosamente planejado para assegurar o alinhamento com as diretrizes do Plano de Contratações Anual, garantindo que todos os aspectos do processo, desde a definição do objeto até a estimativa dos custos, fossem criteriosamente ponderados para maximizar a eficiência do gasto público e promover o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ação também está em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência, assegurando a obtenção das melhores condições de contratação para o poder público, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

A decisão pelo não parcelamento da solução, conforme permitido e previsto pelo §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, baseou-se na análise de que a aquisição conjunta dos itens forneceria maior economicidade ao processo, reduzindo custos operacionais e logísticos, além de favorecer a gestão eficiente do inventário de pneus, protetores e câmaras de ar da municipalidade.

O compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho com as práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade fiscal é evidenciado pela adequação desta contratação aos planos estratégicos municipais, assegurando que as ações de planejamento e desenvolvimento urbano sejam continuamente melhoradas e que o bem-estar da população seja promovido de maneira eficaz e sustentável.

10. Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, está fundamentado na busca pela eficiência, economicidade e no atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios expressos na Lei nº 14.133/2021. Este planejamento visa maximizar o valor agregado às operações da mencionada Secretaria, garantindo que sua frota esteja sempre em condições adequadas de uso, o que é vital para o cumprimento de suas responsabilidades de urbanização, manutenção, e desenvolvimento urbano do município.

- **Eficiência Operacional:** Assegura a constante disponibilidade de veículos em condições ideais de uso, minimizando paradas por defeitos ou falta de manutenção adequada. A adequação e qualidade dos pneus, protetores e câmaras de ar são essenciais para a segurança nas operações e desempenho eficiente dos serviços. Este aspecto está alinhado ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca o princípio da eficiência como um dos norteadores das contratações públicas.
- **Economicidade e Redução de Custos:** Através da aquisição planejada e informada por pesquisas de mercado consistentes com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, busca-se alcançar a melhor relação custo-benefício, minimizando despesas com manutenções corretivas e evitando a compra em situações emergenciais, que geralmente acarretam preços mais altos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A seleção de produtos que atendam aos requisitos



de qualidade e durabilidade, e que estejam alinhados com práticas de sustentabilidade, contribui para o cumprimento do princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção de pneus mais duradouros e econômicos também está em consonância com os objetivos de redução do impacto ambiental, através da diminuição da frequência de trocas e descartes.

- **Segurança e Conformidade:** As especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos devem garantir a segurança dos usuários e a conformidade com normativas aplicáveis, realçando a importância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica mencionados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, espera-se que, com a realização da contratação proposta de acordo com os requisitos e especificações técnicas estabelecidos no processo administrativo 2024.05.02.001-DL, se atinjam resultados que não apenas propiciem a continuidade e eficiência das operações da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mas que também promovam o uso racional dos recursos públicos, alinhados aos objetivos estratégicos do município e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

A execução bem-sucedida da contratação de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE demandará a adoção de uma série de providências detalhadas, conforme descrito a seguir:

- **Análise e Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** A autoridade competente da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá analisar e aprovar o ETP. Esta etapa é essencial para garantir que todos os aspectos do planejamento estejam coerentes e alinhados com as necessidades da Secretaria.
- **Capacitação de Servidores:** Será organizada uma capacitação para os servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, especialmente sobre características e especificações técnicas dos pneus, protetores e câmaras de ar, além de práticas de instalação, manutenção, e armazenamento adequados desses itens.
- **Desenvolvimento e Publicação do Edital:** Com base nas informações contidas no ETP e nos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133, será elaborado e publicado o edital de licitação. O edital deve detalhar todas as especificações técnicas dos produtos, critérios de seleção, e condições de contratação.
- **Condução do Processo Licitatório:** Será realizado um processo licitatório na modalidade definida como mais adequada, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Gestão Contratual Eficaz:** Após a escolha do fornecedor, serão adotadas práticas de gestão contratual eficazes, garantindo que as entregas ocorram conforme o pactuado. Isso inclui o monitoramento constante da qualidade dos produtos entregues e o cumprimento dos prazos.
- **Logística de Entrega:** As cláusulas contratuais deverão prever detalhes sobre a logística de entrega dos produtos, considerando as especificidades geográficas do Município e garantindo que todos os itens cheguem em condições adequadas e no prazo acordado.



- **Práticas Sustentáveis:** Será incentivado junto ao(s) fornecedor(es) a adoção de práticas sustentáveis, incluindo a reciclagem ou o descarte ecologicamente correto dos pneus, câmaras de ar e protetores substituídos.
- **Avaliação e Reavaliação Periódica de Quantitativos:** Dadas as possíveis variações na demanda e no estado dos veículos e equipamentos, será realizada uma reavaliação periódica das quantidades contratadas, ajustando-as conforme necessário para evitar excessos ou faltas.

Estas providências garantirão não apenas a eficácia e eficiência da contratação, mas também a conformidade com princípios estabelecidos pela Lei 14.133 e o alinhamento com as melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise criteriosa da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades da contratação em questão, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A decisão está fundamentada nas seguintes considerações:

- A natureza pontual da demanda: Dado o caráter específico e a quantidade definida dos itens a serem adquiridos, identificou-se que a demanda por pneus, protetores e câmaras de ar não apresenta a periodicidade nem a recorrência que justificariam a implementação de um sistema de registro de preços, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 82, que aborda as especificidades e condições para adoção deste sistema.
- Eficiência na gestão de contratos: A contratação direta, mediante a modalidade de Dispensa Eletrônica, proporciona maior agilidade e efetividade à aquisição desses bens. A adoção do sistema de registro de preços, por outro lado, poderia implicar em processos mais prolongados e complexos, não compatíveis com a urgência e especificidade da demanda atual da Secretaria.
- Controle de qualidade e adequação aos padrões exigidos: A necessidade de garantir a compatibilidade e a qualidade dos pneus, protetores e câmaras de ar com as especificações técnicas rigorosas e as necessidades específicas dos veículos da Secretaria justifica uma seleção mais controlada de fornecedores, que poderia ser menos viável através do registro de preços, tendo em vista sua abertura e generalidade.
- Custo-benefício: Baseado na análise de mercado realizada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o valor estimado para a aquisição destes bens, especificamente para esta operação, não se mostraria economicamente vantajoso sob o sistema de registro de preços, dado que os preços podem variar significativamente no decorrer do tempo, especialmente em se tratando de itens com preços voláteis no mercado.
- Adequação ao planejamento estratégico e orçamentário: As práticas de planejamento da Administração Pública, conforme preconizado nos Arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, direcionam para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, sendo essencial garantir que cada contratação esteja alinhada ao orçamento disponível e ao interesse público específico, o que o sistema de registro de preços, pela sua natureza, pode não garantir integralmente para esta situação.



Em suma, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica é sustentada por um juízo de conveniência e oportunidade, fundamentado em uma análise detalhada da natureza da demanda, das condições de mercado e da legislação aplicável, visando sempre a promoção da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições articuladas em seus arts. 15 e 40, pondera-se a necessidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de contratação referente à "Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, para atender as necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE". Esta decisão é influenciada pelos seguintes fatores:

- **Foco na especialização:** Considerando a natureza específica do objeto da contratação, entende-se que a especialização de uma empresa única no fornecimento dos bens requeridos pode garantir uma melhor qualidade e adequação do produto às necessidades da Secretaria, conforme apontado no art. 40 da Lei, que valoriza a padronização e a especificação técnica adequada dos produtos.
- **Transparência e igualdade:** A vedação aos consórcios visa preservar a transparência e a isonomia no processo licitatório, assegurando que todas as empresas concorram em igualdade de condições, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei. Isso reduz a complexidade administrativa e elimina possíveis dúvidas quanto à distribuição de responsabilidades entre os membros do consórcio.
- **Gestão contratual simplificada:** Optar pela contratação de uma empresa individual em vez de um consórcio favorece a gestão contratual, tornando-a mais direta e simplificada, o que está alinhado ao princípio da eficiência e à busca pela economicidade articulada no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- **Riscos reduzidos:** A formação de consórcios, por vezes, pode acarretar em complexidades adicionais relacionadas à solidez financeira e operacional dos consorciados. A escolha por uma empresa individual elimina essas variáveis, minimizando potenciais riscos à continuidade e à qualidade do fornecimento dos bens.
- **Agilidade no processo licitatório:** Restrição à participação de empresas em forma de consórcio tende a proporcionar maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que facilita a análise das propostas e a celebração de contratos, em harmonia com o princípio da celeridade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, em virtude dos argumentos apresentados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, posiciona-se firmemente pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste certame. Tal medida visa assegurar o alcance dos objetivos da contratação de forma mais eficaz, eficiente e econômica, sempre com vistas ao interesse público e ao atendimento das necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



A aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE traz potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida destes produtos, desde a produção até o descarte. O reconhecimento desses impactos e a implementação de medidas mitigadoras alinham-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas.

- **Impactos na Produção:** A fabricação de pneus envolve a emissão de gases poluentes, o consumo elevado de água e energia, além da geração de resíduos sólidos. A seleção de fornecedores que adotam práticas de sustentabilidade, como o uso de energia renovável, eficiência hídrica e programas de redução de resíduos, é fundamental.
- **Uso e Emissões:** Pneus inadequados ou de baixa qualidade podem aumentar o consumo de combustível dos veículos, contribuindo para maiores emissões de CO₂. Priorizar a aquisição de pneus com maior eficiência energética e menor resistência ao rolamento é uma medida mitigadora importante.
- **Descarte e Reciclagem:** O descarte incorreto de pneus pode resultar em graves problemas ambientais, como a proliferação de vetores de doenças e incêndios de difícil controle em locais de armazenamento indevido. Implementar políticas de logística reversa em conformidade com a Lei 14.133/2021, favorecendo a reciclagem e a reutilização de pneus, protetores e câmaras de ar ao final de sua vida útil, é uma estratégia eficaz de mitigação.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, ao identificarmos tais impactos, torna-se imperativa a adoção de medidas mitigadoras que incluem:

- **Capacitação de Fornecedores:** Incentivar os fornecedores a adotarem práticas sustentáveis de produção e gestão ambiental, como certificações ambientais reconhecidas.
- **Manutenção Preventiva:** Realizar manutenção preventiva nos veículos da Secretaria a fim de garantir o máximo aproveitamento dos pneus e reduzir o consumo de combustível, contribuindo para a redução das emissões de gases efeito estufa.
- **Programas de Reciclagem:** Articular parcerias com empresas de reciclagem para o correto descarte e reaproveitamento dos materiais, contribuindo para a economia circular.
- **Educação Ambiental:** Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental e das práticas sustentáveis entre os funcionários e a comunidade.

Por meio de tais ações, objetiva-se não apenas atender à legislação vigente, mas também reiterar o compromisso da Administração Pública com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável, contribuindo positivamente para o impacto social e ambiental no Município de Chorozinho-CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um aprofundado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os dados e informações minuciosamente analisados, conforme orienta o Art. 18, §1º, XIII



da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável a respeito da viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Esse posicionamento baseia-se nos seguintes fundamentos, direta e indiretamente relacionados aos princípios e disposições comentadas na Lei 14.133/2021:

- **Alinhamento com as necessidades estratégicas:** Consoante ao disposto no Art. 18, I, o estudo identificou e caracterizou o interesse público envolvido e elucidou a melhor solução para o atendimento da necessidade de aquisição, corroborando para a promoção da eficiência na execução dos serviços públicos municipais.
- **Observância dos princípios da eficiência e economicidade:** A escolha pela aquisição dos materiais especificados está em fiel observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a análise de mercado demonstrou que a relação custo-benefício da proposta é favorável e condizente com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Art. 23.
- **Análise detalhada de viabilidade:** Conforme este arguido no §1º, XIII do Art. 18, houve substancial embasamento na propositura dessa contratação, levando em consideração as quantidades, as especificações técnicas dos materiais, a estimativa de custos e os resultados pretendidos, assegurando-se, assim, a adequação da contratação às expectativas e demandas da Secretaria.
- **Racionalidade do parcelamento da solução:** A decisão pelo parcelamento ou não da contratação foi devidamente ponderada e justificada, seguindo a orientação do Art. 18, §1º, VIII, revelando maior conveniência e oportunidade em realizar a aquisição de forma integral para atendimento das necessidades elencadas, considerando a logística de distribuição e a gestão de estoques de forma mais eficiente.

Portanto, diante da consistência dos fundamentos apresentados e em concordância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esse posicionamento embasa-se na certeza de que a execução desta aquisição promoverá o desenvolvimento sustentável, a eficiência operacional e a responsabilidade fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal, evidenciando, sobremaneira, o respaldo às políticas públicas de gestão urbana e infraestrutura viária municipal.



Chorozinho / CE, 28 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

